



Regimento Interno

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º O **Fórum Permanente de Turismo "Serra do Itaqueri"** é instituído pelo presente Regimento Interno e rege-se pelo mesmo e pelas normas legais que lhe sejam aplicadas.

Art. 2º O Fórum é um órgão colegiado, com atribuições consultivas e propositivas, que tem por objetivo integrar e fomentar as ações que buscam o desenvolvimento sustentável da Região, que viabilizem a sua implantação, seu desenvolvimento e sua difusão, além de incentivar a integração dos diversos atores envolvidos no processo, utilizando-se de estratégias ambientais, econômicas, culturais e sociais que assegurem o crescimento sócio-econômico da região;

Parágrafo Único Entende-se como desenvolvimento sustentável a utilização do patrimônio natural, cultural, material e imaterial, de forma responsável, garantindo a sua preservação e conservação para gerações futuras.

Art. 3º A sede do Fórum coincidirá com a sede de sua Presidência.

Art. 4º O Fórum existirá por prazo indeterminado, podendo ser extinto por determinação, legal ou por impossibilidade de atendimento às suas finalidades ou ainda, por deliberação de sua Assembléia Geral.

Capítulo II Composição

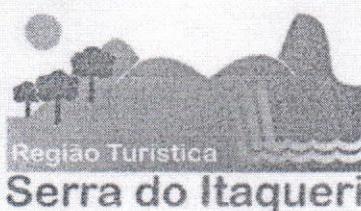
Art. 5º O Fórum é constituído por entidades públicas, privadas, comunitárias e organizações não governamentais, que congreguem com os objetivos do presente Regimento e que tenham como área de atuação o turismo e suas interfaces.

Art. 6º São membros naturais do Fórum de Turismo "Serra do Itaqueri":

I - representantes da Iniciativa Privada com potencialidade no setor turístico;

II - representantes dos Órgãos Municipais de Turismo;

§1º Toda entidade relacionada neste artigo, terá um representante legal que participará de Assembléia, com direito a opinar, sugerir e votar as proposições por ela proposta;



§ 2º Todos os municípios integrantes devem apresentar representantes da Iniciativa Privada e do Poder Público, indicados por documento oficial do Prefeito Municipal ou do responsável pelo Órgão Municipal de Turismo;

§3º A relação das entidades constantes deste artigo poderá ser ampliada ou reduzida;

§4º A participação como membro do Fórum não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço público.

Capítulo III Competência

Art. 7º Compete ao Fórum:

I - propor ações para o desenvolvimento sustentável de turismo na região de sua competência;

II – estimular a criação dos Conselhos Municipais de Turismo e fortalecer os já existentes;

III - participar de atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações de implementação nas áreas de interesse, visando o desenvolvimento do turismo e a constante melhoria da qualidade dos produtos turísticos;

IV - criar grupos de trabalho ou estudo, caracterizados pela execução de tarefas específicas e de duração pré-fixada;

V - acompanhar e divulgar, junto a seus membros, decisões relevantes pertinentes a atividades turísticas, oriundas tanto de entidades públicas ou privadas, como também do Fórum;

VI - interagir com os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais e iniciativa privada, nas definições das políticas do turismo;

VII - emitir parecer sobre ações estaduais de turismo pensadas para a região;

VIII – propor aos órgãos estaduais e federais e à iniciativa privada competentes ações integradas de turismo para a região;

IX - acompanhar e avaliar os resultados dos programas estaduais e federais de turismo desenvolvidos na região;

X – aprovar e fazer cumprir o presente Regimento.



**Região Turística
Serra do Itaqueri**
Capítulo IV
Organização

Art. 8º O Fórum terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia;

II – Diretoria;

Art. 9º Da Assembléia:

§ 1º A Assembléia é a instância máxima de deliberação e será constituída pelos representantes conforme Art. 5º e 6º deste Regimento;

§ 2º A Assembléia será presidida e convocada pelo Presidente do Fórum e, reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, desde que haja pauta para discussão, em municípios alternados;

§ 3º Toda reunião deverá ser convocada com antecedência mínima de uma semana da data de sua realização, por convite, com indicação de dia, hora, local e pauta a ser discutida.

Art. 10º Da Diretoria:

§ 1º A Diretoria será composta de:

I -- Presidente;

III - Vice-Presidente;

III – 1º e 2º secretários;

§ 2º Ao Presidente compete dirigir e coordenar as atividades do Fórum e especificamente:

I - representar o Fórum em suas relações internas e externas;

II - presidir as reuniões;

III – convocar as reuniões;

IV - fazer cumprir as decisões e deliberações do Fórum;

V - manter os membros informados das discussões que ocorrem nas reuniões;

VI – representar o Fórum junto ao conselho regional de Turismo;

Região Turística Serra do Itaqueri

Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 115 – Centro – Águas de São Pedro – SP – CEP: 15.525-000
turismo@aguasdesaopedro.sp.gov.br

(19) 3482-1652



Serra do Itaqueri

§ 2º Ocorrendo a ausência ou vacância da presidência, caberá ao vice-presidente assumir o cargo exercendo as funções do presidente;

§ 3º Ocorrendo a ausência do 1º secretário, caberá ao 2º secretário assumir o cargo exercendo as funções do secretário;

§ 4º Ao Secretário caberá secretariar e assessorar o Presidente e adotar as medidas administrativas necessárias ao funcionamento do Fórum, inclusive a elaboração de atas e expediente.

Art. 12º O Fórum Permanente de Turismo terá Câmaras Temáticas, conforme pautadas em reuniões anteriores.

= **Art. 13º** Aos membros do Fórum caberá:

I - comparecer a todas as reuniões;

II - discutir e votar as matérias apresentadas;

III - apresentar propostas e sugerir matérias;

§ 1º O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificar a ausência por escrito, perderá a representatividade do Município pertencente, até o término da gestão da atual diretoria, perdendo inclusive direitos e benefícios que forem adquiridos pela Região Turística "Serra do Itaqueri" durante esse período;

Art. 14º A Diretoria do Fórum será eleita por um membro representante de cada município. Os membros da Diretoria serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos para o período imediatamente subsequente;

Parágrafo Único Os representantes eleitos tomarão posse imediatamente.

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 15º Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela plenária.